

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDSUZANO E O SINSESP  
ANO DE 2023/2024**

**CLÁUSULAS**

**A**

**6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**

**C**

**2ª - COMPENSAÇÕES**

**4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**D**

**7ª - DATA-BASE**

**N**

**5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**P**

**3ª - PISO SALARIAL**

**R**

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

**V**

**8ª - VIGÊNCIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTe processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi nº 118, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01233-000, por sua presidente infra-assinada, Isabel Cristina Baptista.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO – SINDSUZANO**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.03520/2003-26 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.834.375/0001-70, com sede na Rua Baruel nº544 – conj. 92, Centro Profissional Columbia, Centro, Suzano - SP, por seu presidente, Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Reajuste salarial de 3,83%, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, a ser pago da seguinte forma:

- 1.1 – 1,91% em maio de 2023, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção coletiva anterior (janeiro de 2023);
- 1.2. – 3,83% em setembro de 2023, a incidir sobre os salários corrigidos pela convenção coletiva anterior (janeiro de 2023);
- 1.3. – As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023.

**Parágrafo Único:** O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 7.507,49, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2023, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

<b>PISO 2023</b>	<b>MAIO/23</b>	<b>SET/2023</b>
		<b>1,91%</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>R\$ 2.411,52</b>	<b>R\$ 2.456,95</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>R\$ 1.884,33</b>	<b>R\$ 1.919,83</b>

**Parágrafo Único:** As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023.

### **CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2023, na forma abaixo:

- a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de setembro de 2023, **3% (três por cento)** no mês de novembro de 2023, **3% (três por cento)** no mês de janeiro de 2024 e **3% (três por cento)** no mês de março de 2024.

**b)** As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.

**c)** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2023, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

**d)** Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.

**e)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

#### **CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 1º de maio de 2023, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

#### **CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na cidade de Suzano.

#### **CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE**

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio

#### **CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.



**SUSCITANTE:**

---

**ISABEL CRISTINA BAPTISTA**

**Presidente** CPF/MF nº 044.257.248-44



**SUSCITADO:**

---

**ROBERTO MURANAGA**

**Presidente** CPF/MF Nº 190.142.798-68